

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 43

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública é de parecer que, dentro dos princípios descentralizadores, o presente projecto deve mere-

cer a vossa completa aprovação, atendendo ao desígnio inteligentemente altruísta, que tem em vista.

Câmara dos Deputados, 27 de Fevereiro de 1914.

Ribeiro de Carvalho.

Joaquim Brandão.

Luís Filipe da Mata.

António Fonseca.

João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes.

Projecto de lei n.º 40-A

A Santa Casa da Misericórdia de Grândola, apesar das dificuldades financeiras com que luta de há muito, tem procurado satisfazer aos fins altruístas para que foi criada, para o que lhe não tem faltado nestes últimos tempos — justo é dizer-se — o concurso desinteressado da Câmara Municipal de Grândola e bem assim o de bastantes beneméritos daquela vila, e, até mesmo, ultimamente, do Estado.

Mercê dêsses auxílios, mandou aquela corporação administrativa proceder à construção dum edificio hospitalar, onde os desvalidos da fortuna deverão encontrar os cuidados e tratamento necessarios.

Estando essa construção quasi concluída, ficam sem applicação, para aquella Misericórdia, o velho edificio do hospital, que a mais elementar hygiene condena para tal fim, bem como uma igreja anexa, na qual há muito se não exerce o culto religioso.

Nestas condições, porque os seus recursos são poucos, para aplicar o produto da

venda na construção do novo hospital, vem pedir aquella Santa Casa da Misericórdia de Grândola, ao Parlamento, a necessária autorização para proceder à venda dos dois referidos edificios: o hospital velho e a igreja anexa.

Eis pois a razão por que, Srs. Deputados, eu tenho a honra de submeter à vossa apreciação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia de Grândola a vender, em hasta pública, e independentemente das leis de desamortização, em conjunto ou separadamente, como mais convenha aos seus interesses, a igreja da misericórdia, sita na Praça de D. Jorge, da vila de Grândola, bem como o velho hospital civil e anexos, applicando-se o produto da venda na conclusão do novo hospital.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Jorge Nunes.